

**AO ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA**

**Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022**

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.727.977/0001-44, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 90 – Bairro Michel, Município de Criciúma/SC, CEP 88803-100, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do edital 54/2022 nos termos do que a seguir passa a expor e fundamentar:

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil que antecede a sessão.

Nota-se que **o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o dia que antecede a sessão do Pregão, consoante decisão contida no acórdão – TCU 1/2007 – Plenário – de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 22/01/2007**, *in casu*, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou naquela oportunidade de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão do pregão.

Não obstante, a Impugnante resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV:

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*[...]*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifo nosso).*

Dessarte, a impugnação é tempestiva e apresentada de acordo com o que prevê o edital de licitação, encaminhada via e-mail, devendo em razão disso ser recebida e analisada por quem de direito, mormente por se tratar de pregão eletrônico.

## **II – DO MÉRITO**

### **II.1 - DO VALOR ESTIMADO**

Não obstante a procedência parcial da impugnação anteriormente apresentada o valor permanece inexecutável, isso porque o ajuste de R\$ 2.718,61 para R\$ 3.054,15.

Ocorre que conforme demonstrado anteriormente, o valor não é suficiente para suprir a cotação de um posto.

Aliás, a existência de contrato atualmente firmado, como se refere a decisão, não é uma carta em branco para afimar a exequibilidade do preço, ao passo que o contrato pode não ser necessariamente saudável.

Por essa razão é que a Lei 8.666/93 estabelece em seu artigo 40, § 2 que “*Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante: [...] II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários*”;

**Nesse sentido, aliás, a teor dos Acórdãos nº 1925/2006, 117/2007, 517/2009 – Plenário tem-se que “A Lei nº 10.520/2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública, dispõe em seu art. 3º sobre as exigências na fase preparatória do pregão, dentre elas a elaboração, pela entidade promotora da licitação, do orçamento dos bens e serviços a serem licitados.”**

**De fato, o artigo 3º da Lei 10.520/02 assim determina:**

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, **bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e**

Não há nos autos do processo orçamento indicado a composição.

**Ainda que hipoteticamente possa se utilizar como fundamento o fato de que a Administração toma como precedente um único contrato, tem-se que a média orçamentária, ainda assim, deve ser tomada como mais de um único contrato!**

**Veja, a tomada de base em contratos de mesma natureza é medida legal, contudo, se a opção é por referenciar contratos da Administração, deve-se utilizar no mínimo 03 (três) contratos, o que não há no caso concreto.**

No caso, o edital visa a contratação de mão de obra de servente de limpeza, a qual segundo a CCT da categoria possui piso salarial no valor de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade, acrescido de assiduidade:

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**PRÊMIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Dessarte, apenas pela remuneração básica o valor piso chegaria no importe de R\$ 1.698,37 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Uma empresa, ainda que optante pelo Simples Nacional, possui uma taxa de encargos no

importe de 55% (cinquenta por cento), o que representaria no caso concreto uma carga de encargos de R\$ 934,10 (novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), resultando assim num valor de R\$ 2.632,47 (dois mil, seiscentos trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Eméritos julgadores, consideramos até aqui apenas o básico, não fazendo destaque para rubricas relacionadas a VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos) por dia, o que equivale a R\$ 421,68 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), o que elevaria o valor básico total do empregado para R\$ 3.054,15 (três mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).**

Nota-se que o valor supracitado é o básico, sendo que não fizemos constar aqui VALE TRANSPORTE, UNIFORME, PIS COFINS e ISSQN, SENDO QUE MESMO ASSIM JÁ SUPERADOS O ESTIMADO DA LICITAÇÃO, QUE ESTÁ INDICADO NO VALOR R\$ 3.054,15 (TRÊS MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) decisão que retificou o edital.

Veja, a única forma de se conseguir chegar no valor indicado seria mediante a proporcionalização do valor do salário, de modo a considerar 40 (quarenta) horas, e não 44 (quarenta e quatro), o que, entretanto, é ilegal.

Nos termos do que prevê a Convenção Coletiva da Categoria (SEAC/SC), não será permitida a subtração do sábado remunerado, estando a vedação devidamente esclarecida nos autos do parágrafo sétimo da cláusula terceira de que trata do piso salarial:

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado **independentemente da jornada laborada.**

**SEGURANÇA PRIVADA**

Assim, do que se extrai do excerto, a remuneração paga pelas empresas deverá sempre ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, **INDEPENDENTE DA JORNADA LABORADA, PORTANTO, O EMPREGADO QUE LABORA 08 (OITO) HORAS DIAS FAZ JUS A SALÁRIO CALCULADO COM JORNADA DE 220 (DUZENTOS E VINTE) HORAS MENSAIS E NÃO 200 (DUZENTAS)**

Para que não reste dúvidas e colocar uma pá de cal em face de qualquer argumento, vale trazer à baila esclarecimento encaminhado pelo Sindicato da categoria após questionamento:

**Assunto:** RES: Dúvida - Proporcionalização - salário

**De:** Jurídico - SINDESP-SC <juridico@sindesp-sc.org.br>

**Data:** 06/05/2022 11:27

**Para:** Alexandre do Vale Pereira de Oliveira <juridico2@grupotriangulo.com.br>, "seac@seac-sc.org.br" <seac@seac-sc.org.br>, "Juridico SEAC SC" <juridico@seac-sc.org.br>, Lucas Maciel <comercialfpolis2@grupotriangulo.com.br>, Mateus D. Motta - Comercial - Grupo Triângulo <comercial@grupotriangulo.com.br>

Prezados, bom dia!

Em atenção ao questionamento que nos foi dirigido por V. Senhoria, este Sindicato, por meio da sua consultoria jurídica, vem esclarecer o que segue:

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria não restringe o fracionamento do piso salarial de acordo com a jornada de trabalho laborada. Nesse sentido, o § 6º da cláusula do piso salarial do instrumento normativo apresenta, exemplificativamente, a forma de cálculo do salário proporcional, não havendo qualquer dispositivo convencional que delimite a carga horária mínima do trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

(...)

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.
- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Assim, entende-se possível a contratação de empregados em jornada diversa de 8, 6 ou 4 horas semanais, com a respectiva remuneração proporcional.

Contudo, de acordo com o parágrafo sétimo da cláusula dos pisos salariais, **"a remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada"**. Desta forma, mesmo que o empregado não labore de segunda a sábado, sua remuneração não poderá ser diferenciada por tal razão. O empregado deverá receber por 44, 36, 24 horas ou qualquer outra carga horária semanal, incluindo-se sempre os sábados.

Face ao exposto, um trabalhador que labore de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, fará jus à remuneração correspondente à jornada de 220 horas semanais, em observância ao que determina o parágrafo sétimo da cláusula da Convenção Coletiva da categoria de Asseio e Conservação de SC.

No mesmo sentido, o parágrafo sexto é claro ao determinar que a jornada de 06 (seis) horas diárias deverá corresponder à **remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**SEGURANÇA PRIVADA**

**Gracielle Motta da Silva Verçoza**  
Advogada | OAB/SC 50.709-B | Guedes Pinto Advogados

48 3223.1678 (Ramal 03)  
juridico@seac-sc.org.br  
juridico@sindesp-sc.org.br  
R. Deodoro, 226, Centro,  
Florianópolis/ SC

**SEAC SINDESP SC**

f t i in

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page:** [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)

Dessarte, estando o preço estimado comprovadamente inexequível e sendo vedada a proporcionalização por 40 (quarenta) horas, requer-se pelo recebimento da presente impugnação.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante todo o exposto, requer pelo conhecimento e processamento da presente Impugnação, concedendo-lhe efeito efeito suspensivo, nos seguintes termos:

*A)* Pela revisão do preço máximo estimado, uma vez que demonstrada a clara inexecutabilidade, a necessidade de no mínimo 03 (três) orçamentos ou preços referenciais, bem como demonstrada a vedação de proporcionalização do salário de servente para 40 (quarenta) semanais ou 200 (duzentas) horas mensais.

*B)* Seja a empresa devidamente informada da decisão administrativa.

Pede deferimento.

São José, SC 15 de dezembro de 2022.

**Representante Legal**  
**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**SEGURANÇA PRIVADA**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**